

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL E/OU FINANCIAMENTO
CONSIGNADO**

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA(doravante designada Banco Daycoval)

BANCO DAYCOVAL S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº1793 Bela Vista cep 01311-200, CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90 neste ato representada por seus diretores, infra-assinados.

II. ÓRGÃO PÚBLICO(doravante designado Conveniado)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, nº 1053, CEP: 13.322-000, CNPJ/MF nº46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr.(a) José Geraldo Garcia, infra-assinado.

As partes devidamente qualificadas nos quadros I e II do preâmbulo, têm entre si ajustado o presente Convênio, que se regerá pelos preceitos do Decreto Municipal nº 079 de 14/09/10, naquilo que couber, por suas cláusulas e pelos princípios de direito público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de empréstimo pelo Banco Daycoval aos servidores públicos municipais e autárquicos da CONVENIADA, doravante denominados Mutuários, mediante consignação em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 2.1 O Banco Daycoval concederá empréstimo e/ou financiamento aos Mutuários que:

- Sejam maiores de 18 anos ou emancipados;
- Sejam concursados, efetivos, comissionados, eletivos e que trabalhem sob regime estatutário e/ou celetista, desde que gozem de estabilidade empregatícia nos termos da legislação vigente;
- Possuam remuneração disponível suficiente para o desconto em folha de pagamento das parcelas a que se obrigarem, obedecida à margem consignável autorizada legalmente;
- Não estejam gozando de benefício previdenciário pago pelo INSS ou em sindicância que poderá resultar em exoneração; e
- Não pretendam empréstimo cujo prazo de pagamento supere o período restante para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço pago pelo INSS ou Instituto próprio previdenciário.

- 2.2 A aprovação da proposta dependerá de análise de crédito, com a utilização de métodos julgados convenientes pelo Banco Daycoval, desde que se enquadre na margem consignável disponível para consignações facultativas do Mutuário e não seja vedado por lei, podendo esta, a qualquer tempo, modificar os critérios adotados, sempre visando resguardar a operação de crédito.

1/6



- 2.3 Fica estabelecido que o valor relativo ao empréstimo e/ou financiamento aprovado pelo Banco Daycoval será liberado diretamente ao Mutuário através de crédito em conta corrente própria ou a terceiro que ele expressamente indicar, sendo referida autorização parte integrante e inseparável do processo de formalização da operação.
- 2.3.1 O percentual relativo à CPMF, nos casos em que esta incidir e enquanto vigorar a contribuição, será descontado do valor do empréstimo e/ou financiamento no ato da liberação do crédito.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 CABE AO BANCO:






- 3.1.1 Conceder empréstimos, dentro de seus exclusivos critérios e programações financeiras, obtendo taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos, disponibilizando o crédito requerido tão logo ocorra à confirmação, pela CONVENIADA, da averbação da margem consignável, previsto em Lei.
- 3.1.2 Preencher o cadastro, a cédula de crédito e outros documentos necessários em formulário fornecido pelo Banco.
- 3.1.3 Colher as assinaturas do Mutuário em todos os documentos necessários à Formalização do processo do empréstimo.
- 3.1.4 Providenciar junto ao Mutuário, cópias dos documentos pessoais e comprovantes de rendimentos necessários à instrução do processo do empréstimo.
- 3.1.5 Encaminhar à CONVENIADA, mensalmente até 12 de cada mês, listagem contendo os nomes dos Mutuários e os valores a serem debitados na folha de pagamento daquele mês, através do Sistema Digital de Consignações, *Econsig*.

Parágrafo único – Fica estabelecido que o Banco poderá nomear correspondente de sua indicação junto à CONVENIADA, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente CONVÊNIO.

3.2 CABE À CONVENIADA

Permitir que o Banco Daycoval divulgue a todos os servidores/empregados as condições necessárias à concessão do empréstimo e/ou financiamento decorrentes deste CONVÊNIO.

- 3.2.1 Repassar ao Banco Daycoval os valores descontados e autorizados pelos Mutuários em suas folhas de pagamentos, até o quinto dia útil subsequente à data do pagamento dos servidores, o que ocorre no último dia útil de cada mês,

   2/6 


através de crédito em conta corrente a seguir especificada, efetuando a retenção do valor previsto no § 2º, do artigo 17 do Decreto 079/2010:

Banco Daycoval

Agência: 707 – São Paulo- Matriz

Agencia : 0001

Conta corrente: 300408-4

Parágrafo único – A retenção dolosa dos valores dos empréstimos efetivamente descontados na folha de pagamento dos Mutuários e devidos ao Banco Daycoval, se não repassadas no prazo previsto neste CONVÊNIO, implicará em apropriação indébita de valores e sujeitará o responsável a responder por tal ato na esfera criminal, independente da propositura das medidas legais cabíveis, visando os recebimentos dos valores retidos, conforme cláusula 3.2 – item 3.2.2.

- 3.2.2 O período de férias remuneradas não desonera o pagamento das parcelas devidas naquele mês, devendo a CONVENIADA, descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao Mutuário.
- 3.2.3 Caso ocorra perda da margem no decorrer do empréstimo e/ou financiamento, impossibilitando a consignação em folha de pagamento de alguma parcela em determinado mês, poderá o Banco Daycoval alterar o prazo originalmente contratado, visando o pagamento da dívida de maneira contínua, desde que expressamente autorizado pelo Mutuário.
- 3.2.4 Comunicar ao Banco Daycoval, por escrito e mediante protocolo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os casos de desligamento, exoneração ou falecimento do Mutuário.
- Ocorrendo alguma das hipóteses descritas no caput desta cláusula, o Banco Daycoval enviará por escrito, o saldo devedor existente para que a CONVENIADA providencie o desconto do valor devido em suas verbas rescisórias, até o limite estabelecido pela legislação em vigor, visando amortização total ou parcial do saldo devedor do crédito concedido;
 - Caso o montante descontado não seja suficiente para quitar o saldo devedor existente, o Banco Daycoval emitirá um carnê, por meio do qual o Mutuário ou seus herdeiros passarão a quitar as parcelas remanescentes da dívida, manifestando desde já a CONVENIADA, ciência e concordância no tocante à possibilidade de envio do nome do Mutuário ou seus herdeiros inadimplentes aos órgãos de proteção ao crédito.
- 3.2.5 Somente acatar pedido de cancelamento da consignação em folha de pagamento apresentado pelo Mutuário se, com a anuência expressa do Banco Daycoval.

3/6



- 3.2.6 Deverá a CONVENIADA designar titulares para responderem pelas informações de caráter financeiro, bem como pelo bom processamento e andamento do presente CONVÊNIO, mediante o preenchimento e assinatura do ANEXO I, no qual constam suas responsabilidades e que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

- 4.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por iguais períodos.
- 4.2 Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.3 Na hipótese da rescisão do presente CONVÊNIO remanescerão as obrigações aqui assumidas pelas partes, especialmente quanto à obrigatoriedade pela CONVENIADA, de averbação e repasses das parcelas vincendas dos empréstimos e/ou financiamentos já firmados.
- 4.4 O presente Convênio ficará rescindido de pleno direito, em caso de infringência de qualquer uma das cláusulas ora ajustadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicialmente.
- 4.5 Admitir-se-á a rescisão do presente Convênio em caso de disposição legal superveniente que torne material ou formalmente inexecutável este CONVÊNIO, respeitados os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DAS AÇÕES DAS PARTES






- 5.1 O presente Convênio é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade, seja de que natureza for, podendo as mesmas firmar Convênios com outras instituições financeiras aos mesmos fins e efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, que deverá atender à legislação vigente e que rege o mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

- 7.1 Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Convênio deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou fax, para os endereços indicados e aos cuidados das áreas especificadas abaixo:





4/6


Para o BANCO:

At.: Crédito Consignado

Sr. Ricardo Silva

Banco Daycoval S/A

Av. Paulista, 1793

Bela Vista – São Paulo – SP

CEP 01311-200

CNPJ 62.232.889/0001-90

E-mail: katia.pantaleao@bancodaycoval.com.br

Telefone: 11-31381057

Para o Órgão:

Prefeitura de Salto - SP

Sra. Zélia de F R Andrade Sampaio

Endereço : Rua Nove de Julho ,1053 Centro Salto

CEP : 13320-005

CNPJ : 46.634.507/0001-06

E-mail: Zelia.rh@salto.gov.br

Telefone: 11-4028-3115

- 7.2 Toda e qualquer alteração nos endereços e/ou responsáveis acima estabelecidos deverá ser comunicada imediatamente à outra Parte por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou fax.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A CONVENIADA, não responderá como avalista, devedor principal ou solidário nos termos deste CONVÊNIO, com exceção da hipótese de, por sua falha ou culpa, deixar de reter e/ou repassar os valores autorizados pelo Mutuário, quando responderá como devedor principal e solidário, nas mesmas condições estabelecidas no empréstimo e/ou financiamento celebrado entre o BANCO e o Mutuário, se a legislação assim permitir.
- 8.2 Eventual tolerância no cumprimento das condições deste CONVÊNIO não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.
- 8.3 O BANCO, independentemente de qualquer notificação à CONVENIADA, poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste CONVÊNIO.

A

5/6





- 8.4 As partes declaram, para os devidos fins, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 8.5 Fica eleito o foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salto, 20 de Agosto de 2012.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

[Handwritten signature]

José Geraldo Garcia
Prefeito

[Handwritten signature]
Banco Daycoval

Morris Dayan
Diretor Executivo

34º C. César
Nilo Cavarzan
34º C. César

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome Rosemeire S.M. Pandor
CPF 212777748-46
RG 27295618-1

[Handwritten signature]
Nome MAMOEL MÓZBREGA
CPF 047419008-00
RG 3326.818

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3171-1433 - FAX: (11) 3171-1074 | 3171-3514 - E-MAIL: saccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: MORRIS DAYAN e NILO CAVARZAN, em documento com validade reconhecida em 24 de agosto de 2012.
Em Teste: 2061099616460290145502

ADOLPHO JOSE BASTOS DA SILVA
Válido sob o Selo de Autenticidade. (0td 2; Total R\$ 12,00)

Ricardo de Oliveira Ramos
Escrevente Autorizado



6/6



PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO – SP, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Nove de Julho, nº 0.053, Bairro Vila Nova, inscrito no CNPJ/MF nº. 46.634.507/0001-06, devidamente representado pelo Prefeito Juvenil Cirelli, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10.775.988 e inscrito no CPF sob o nº 795.730.708-63, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-200, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**;

CONSIDERANDO QUE:

a) as Partes celebraram em 24 de Julho de 2015 o Convênio para concessão de crédito mediante desconto em folha de pagamento nº 02/2015 (“Convênio”) para viabilizar a concessão de empréstimo e cartão de crédito consignado aos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas do **CONSIGNANTE**, denominados “**SERVIDORES**”;

b) as Partes desejam alterar o objeto do Convênio para abranger a concessão de empréstimo e cartão de crédito consignado aos servidores públicos lotados nos Órgãos da Administração Pública Indireta do **CONSIGNANTE**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, certo e ajustado o presente Primeiro Aditivo ao Instrumento de Convênio para concessão de crédito mediante desconto em folha de pagamento (o “Aditivo”), que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. As Partes resolvem alterar a Cláusula Primeira do Convênio, a qual passa a ter a seguinte redação:

*“1. O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pelo **CONSIGNATÁRIO** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas, lotados na Administração Pública Direta e Indireta da **CONSIGNANTE**, incluindo, mas não se limitando, as Autarquias e Fundações da **CONSIGNANTE** (doravante designados os “**SERVIDORES**”), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.”*

1.1. (...)”



CLÁUSULA SEGUNDA: DIPOSIÇÕES GERAIS

2. Ficam mantidas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Convênio ora aditado, que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditivo, sendo que este instrumento passa a fazer parte integrante, inseparável e complementar do Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

E para prova e firmeza de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 31 de março de 2016.

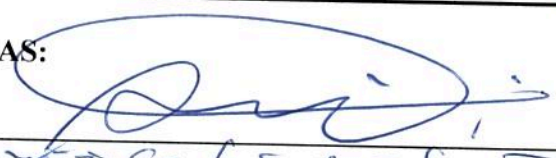

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

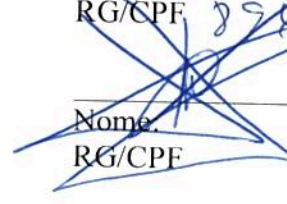

Diretor Executivo

BANCO DAYCOVAL S.A.


Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Antonio Carlos dos Santos
RG/CPF: 898950888-87


Nome: Leandro Moraes
Gerente Consignado
RG/CPF: 274.651.308-08



SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO – SP, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Nove de Julho, nº 1053, Bairro Vila Nova, inscrito no CNPJ/MF nº. 46.634.507/0001-06, devidamente representada pelo Prefeito, José Geraldo Garcia, portador(a) da Cédula de Identidade nº RG 12.424.665-5 e inscrito no CPF 032.586.138-26, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

BANCO DAYCOVAL S.A, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-200, representado por , doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, certo e ajustado o presente Convênio para concessão de crédito mediante desconto em folha de pagamento nº 02/2015 firmado em 24/07/2015 e aditado em 31/03/2016 (“Convênio Aditado”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

1. As Partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Convênio Aditado por mais 24 meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado novamente, limitado o período definido no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Ficam mantidas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Convênio ora aditado, que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditivo, sendo que este instrumento passa a fazer parte integrante, inseparável e complementar do Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.



E para prova e firmeza de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 24 de Julho de 2017.




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO



Nilo Cavarzan
Diretor

BANCO DAYCOVAL S.A



Leandro Moraes
Banco Daycoval
Gerente Consignado

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF:
RG:



Cristiano Américo
Banco Daycoval
Financeira Consignada
176.684.858-30
29.526.744-6

2.
Nome:
CPF:
RG:



Manoel Nóbrega
Chefe de Gabinete
Secretaria de Administração
047419008-00
3.326.819-6

